

## **Resolução CEPG N.º 01/2002**

Dispõe sobre a transição da atribuição de conceito e cálculo do coeficiente de rendimento de alunos com ingresso anterior a 1978 e readmissão posterior.

Considerando que

- o sistema de registro acadêmico dos alunos da pós-graduação (SIRA-PÓS) foi implantado no início da década de 80 quando muitos Cursos desse nível já funcionavam na UFRJ;
- os conceitos para as disciplinas, até 1977, eram A, B, C, D e E, com cálculo do coeficiente de rendimento feito com a equivalência numérica dada por  $A = 4$ ,  $B = 3$ ,  $C = 2$ ,  $D = 1$  e  $E = 0$ ;
- os conceitos passaram a ser A, B, C e D, a partir de 1978, com o cálculo do coeficiente de rendimento feito com a equivalência dada por  $A = 3$ ,  $B = 2$ ,  $C = 1$  e  $D = 0$ ;
- os alunos recebiam no SIRA-PÓS um número de matrícula que era mantido ao longo dos anos, mesmo que houvesse readmissão no mesmo curso ou em outro curso;
- os dois dígitos iniciais do número de matrícula é a forma prática de se identificar o ano de início dos cursos na UFRJ e não foi vislumbrada uma forma prática de se determinar o início de curso;

O Conselho de Ensino para Graduados – CEPG

**R E S O L V E :**

Art. 1º – O aluno de pós-graduação que tenha tido o primeiro ingresso na UFRJ até 1977, inclusive, deve ter o coeficiente de rendimento calculado tomando-se por base a relação  $A=4$ ,  $B=3$ ,  $C = 3$ ,  $D = 1$  e  $E = 0$ , conforme regulamentado pelo CEPG.

§1º - Este artigo se aplica, também, ao aluno que tenha sido readmitido no período de 1978 em diante e tenha mantido o mesmo número de registro do primeiro ingresso.

§2º – O cálculo do coeficiente de rendimento desse aluno deve ser feito com a equivalência  $A=4$ ,  $B=3$ ,  $C=2$ ,  $D=1$ , sendo o conceito D considerado equivalente à reprovação. Não existe mais o conceito E.

Art. 2º – Para o aluno enquadrado no §1º do Art. 1º, fica revogada a norma que considera  $A = 3$ ,  $B = 2$ ,  $C = 1$  e  $D = 0$ , podendo, portanto, o coeficiente de rendimento valer até 4.

Parágrafo Único – As exigências de coeficientes de rendimento mínimos a serem cumpridos, se existirem, deverão ser aplicados de forma proporcional, sem prejuízos para o aluno.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Aprovada na Sessão Ordinária do CEPG de 05-7-2002.*

*Publicada no BUFRJ N.º 16, de 14-08-2002.*